



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO RICO

Estado do Paraná

Av. João Carraro n.º 557 – CEP: 87.950.000 –

CNPJ n.º 73.242.703/0001-08

Fone: (044) 3427-1262

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 013/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO RICO, ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA MARCELO DE SOUZA BARROSO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO RICO, situado na Cidade de Porto Rico, Paraná, CNPJ nº 73.242.703/0001-08, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representando por seu Presidente Senhor MARCELO TEIJI OHASHI, portador da cédula de identidade R.G. nº 6.148.474-4 SSP/PR, CPF nº 021.727.429-37, a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa MARCELO DE SOUZA BARROSO, pessoa jurídica de direito privado, na Cidade de Loanda, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 04.073.826/0001-31, neste ato representado por seu sócio-gerente, MARCELO DE SOUZA BARROSO, brasileiro, portador da CI/RG nº 7,051.093-6 SSP/PR e do CPF nº 024.474.779-29, casado, residente e domiciliado na Rua Luiz de Souza Ribeiro nº 130 – Residencial XV de novembro, na cidade de Loanda, Estado do Paraná, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital da Dispensa licitação nº 011/2023, pelos termos da proposta da CONTRATADA, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para Reparos em Veículo do Legislativo, conforme Licitação modalidade Dispensa de licitação nº 011/2023, homologado em 12/12/2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO RICO

Estado do Paraná

Av. João Carraro nº. 557 – CEP: 87.950.000 –

CNPJ n.º 73.242.703/0001-08

Fone: (044) 3427-1262

PARÁGRAFO ÚNICO Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital da Licitação Modalidade Dispensa licitação nº 011/2023, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DA EXECUCAO DOS SERVICOS

A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de Execução de Serviços em Reparos em Veículo do Legislativo, devendo a CONTRATADA executar o objeto licitado pela CONTRATANTE até o prazo estipulado na Cláusula Sétima do presente.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

Pelos serviços executados em Reparos em Veículo do Legislativo, conforme o objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará á CONTRATADA o valor de R\$ 12.241,65 (doze mil, duzentos e quarenta e um reais e sessenta e cinco centavos), a vista, na entrega dos serviços licitados.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em uma única parcela conforme a entrega dos serviços pela CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias após a entrada da nota fiscal devidamente atestada pelo agente recebedor.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros necessários para cobertura da presente licitação estão



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO RICO

Estado do Paraná

Av. João Carraro nº. 557 – CEP: 87.950.000 –

CNPJ n.º 73.242.703/0001-08

Fone: (044) 3427-1262

devidamente consignados no orçamento vigente do município e serão empenhados à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Funcional Programática	Destinação de recurso
01.001.01.031.2.001.3.3.90.39.00.00	01.001 - (Recurso do Tesouro Descentralizado).

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

O valor contratado não será reajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

O prazo de execução dos Reparos em Veículo do Legislativo, objeto do presente contrato será de no máximo 30 (trinta) dias a partir da data da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constituem direitos da CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado e,
- b) dar á CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constituem obrigações da CONTRATADA:



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO RICO

Estado do Paraná

Av. João Carraro nº. 557 – CEP: 87.950.000 –

CNPJ n.º 73.242.703/0001-08

Fone: (044) 3427-1262

- a) Executar os serviços de Reparos em Veículo do Legislativo na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Câmara Municipal de Porto Rico, Estado do Paraná, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento), sobre o valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO RICO

Estado do Paraná

Av. João Carraro n.º 557 – CEP: 87.950.000 –

CNPJ n.º 73.242.703/0001-08

Fone: (044) 3427-1262

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias após a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei no 8.666/93, e dos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de paralisar ou suspender o pagamento do objeto ora contratado, se o contratado não executar os serviços de Reparos em Veículo do Legislativo na data estipula.

Para dirimir as questões que resultem deste contrato, o **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** elegem o FORO da Comarca de Loanda, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este contrato regula-se por suas cláusulas, partes integrantes e pelas disposições aplicáveis das leis e decretos em vigor.

E, por assim haverem justo e contratados, mandaram lavrar este termo que depois de lido e achado conforme, será assinado pelos representantes legais das partes



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO RICO

Estado do Paraná

Av. João Carraro nº. 557 – CEP: 87.950.000 –

CNPJ n.º 73.242.703/0001-08

Fone: (044) 3427-1262

integrantes, inicialmente nominados, juntamente com duas testemunhas.

Porto Rico – PR 14 de dezembro de 2023.

MARCELO TEIJI OHASHI

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO RICO

CONTRATANTE

MARCELO DE SOUZA BARROSO

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:

CPF.

Nome:

CPF.: